



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 005/2024

MATÉRIA: EMENTA: "CONCEDE REVISÃO GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 005/2023

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, visando a concessão de revisão anual dos subsídios dos servidores públicos municipais no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) e 1% (um por cento) de aumento real.

De igual forma, altera os artigos 29 da Lei Municipal nº 1.718/2.002 e artigo 38, *caput* 38A, da Lei Municipal nº 2.783/2013, que se refere aos valores do padrão referencial de multiplicação.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER

A revisão geral anual é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição legal adversa.

Preambularmente, importa destacar que o presente projeto vem acompanhado de estudo do impacto financeiro, o qual da conta de que o valor concedido não ultrapassa os limites legais.

No que tange aos artigos 2º e 3º - que alteram os valores padrões de referência - em simples cálculo aritmético, denota-se que a alteração alcança o mesmo percentual concedido aos demais servidores. Com isso, observando o princípio da isonomia, o qual determina que sejam revisados anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, a remuneração e os subsídios dos agentes públicos.

Dito isso, a declaração de constitucionalidade do projeto se impõe.

Com efeito, a iniciativa é do Poder Legislativo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Da mesma forma, o presente projeto de Lei encontra supedâneo jurídico no artigo 37, inciso X, da Carta Magna. Ainda, o valor ofertado pelo Executivo não se mostra excessivo, muito pelo contrário, apenas acompanha a inflação anual, estando em harmonia com a Legislação vigente, mister, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 07 de fevereiro de 2024.

Claudia Zatti Da Fonseca
Claudia Zatti Da Fonseca

Eduardo Zorzi
Eduardo Zorzi

Sérgio Antônio Fortes da Silva

Valdemir Orlandi
Valdemir Orlandi

Dirceu Domingos Romani
Dirceu Domingos Romani

Marcelo Gregianin
Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico